



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 066/COR-G/2024**

*Dispõe da fiscalização correicional sobre o correto preenchimento da documentação operacional produzida por integrantes da Brigada Militar, conforme normas já estabelecidas pelo Comando-Geral da Instituição.*

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144, atribui às Polícias Militares a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo dever das corporações atuar em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a todos os indivíduos os direitos e garantias fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, devendo ser observados e respeitados em todas as ações policiais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à administração pública, incluindo as Polícias Militares, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que atualiza e consolida as normas gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, estabelecendo novas diretrizes para o exercício das funções de polícia judiciária militar, hierarquia e disciplina nas atividades operacionais;

**CONSIDERANDO** o constante no art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.751/2023, o qual dispõe que compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

**CONSIDERANDO** o Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) e o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969), que estabelecem normas específicas para a atuação das Polícias Militares, especialmente no que concerne ao uso da força e à realização de abordagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obrigatoriedade, por parte dos Policiais Militares, do registro detalhado das ações policiais, de modo a garantir a transparência, o controle interno e externo, e o respeito aos direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integridade física e moral das pessoas abordadas durante as operações policiais, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF);

**CONSIDERANDO** os Procedimentos Operacionais Padrão – POP da Brigada Militar, que estabelecem diretrizes para a conduta dos militares estaduais durante operações e abordagens, reforçando a obrigatoriedade do respeito aos direitos humanos e à proporcionalidade no uso da força;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta a fiscalização correcional sobre a obrigatoriedade do correto preenchimento e detalhamento da documentação operacional nas atividades realizadas pelos integrantes da Brigada Militar, a fim de garantir a legalidade, transparência e responsabilidade nas ações policiais.

**Art. 2º** As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os Órgãos Policiais Militares (OPM) e efetivos da Brigada Militar, em especial àqueles que atuam no desenvolvimento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO E REGISTRO DAS ABORDAGENS**

**Art. 3º** Toda abordagem realizada pelos integrantes da Brigada Militar deverá ser precedida de uma fundada suspeita, devidamente documentada, contendo:

**I** - A descrição detalhada das características do dia, local e hora da abordagem;

**II** - A atitude do indivíduo abordado que justificou a intervenção policial, especificando os elementos concretos que motivaram a suspeita;

**III** - A justificativa para o uso da força, quando aplicável, incluindo uma descrição detalhada das circunstâncias que exigiram sua aplicação;

**IV** - A verbalização dos direitos e garantias fundamentais ao abordado, conforme estabelecido pelo inciso LXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, entre os quais o de permanecer calado, bem como a informação que será assegurada a assistência da família e de advogado, devendo constar o registro dessa comunicação no relatório de ocorrência.

**Art. 4º** O registro da abordagem deverá ser minucioso, contendo informações sobre:

**I** - A identidade do abordado, com descrição de suas características físicas e comportamentais;

**II** - A presença ou não de lesões pré-existentes ou resultantes da abordagem, sendo obrigatória a anotação de eventuais lesões observadas, podendo/devendo ser produzidos registros fotográficos e/ou filmagens para constar, exclusivamente, como elementos de informações;

**III** - A tentativa de fuga, se houver, e as medidas adotadas para contê-la, com justificativa detalhada para o uso de qualquer técnica de contenção, incluindo o uso de algemas;

**IV** - A utilização de algemas, observando-se o disposto na Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, devendo ser detalhadamente justificada sua aplicação, com a especificação dos motivos concretos que exigiram seu uso.

**Art. 5º** Deverão ser anexadas ao registro da ocorrência, sempre que possível, fotografias e outros meios de prova que corroborem as circunstâncias descritas, incluindo imagens do abordado e do local da abordagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL**

**Art. 6º** A documentação operacional deverá ser preenchida imediatamente após a conclusão da abordagem, não sendo admitidas omissões ou lacunas que possam comprometer a exatidão e integridade do registro.

**Art. 7º** O preenchimento da documentação deverá observar os seguintes requisitos:

**I** - Detalhamento e precisão na descrição dos fatos, evitando termos vagos ou ambíguos;

**II** - Inclusão de todas as informações relevantes sobre a abordagem, conforme exigido pelos artigos anteriores;

**III** - Registro de eventuais testemunhas da abordagem, incluindo seus dados de identificação e contato, se possível;

**IV** - Juntada de todos os elementos de prova disponíveis, como vídeos, áudios, fotografias e relatórios médicos;

**V** - Descrição de pontos com filmagens públicas ou privadas no ambiente, se possível, com produção de croqui.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS COMANDANTES E SUPERVISORES**

**Art. 8º** Compete aos Comandantes de OPM e supervisores diretos garantir o cumprimento integral das disposições desta Portaria por parte de seus subordinados, promovendo a fiscalização contínua e o fornecimento de orientações técnicas sobre o preenchimento correto da documentação operacional.

**Art. 9º** É dever dos Comandantes de OPM e supervisores diretos adotarem medidas corretivas imediatas em caso de identificação de falhas, omissões ou inconsistências nos registros operacionais, instaurando, se necessário, procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

**Art. 10** Os Comandantes de OPM e os Comandantes das Frações Subordinadas deverão promover periodicamente treinamentos e capacitações sobre a importância do preenchimento correto da documentação operacional, enfatizando o cumprimento das normativas estabelecidas por esta Portaria.

**Art. 11** Fica determinada a obrigatoriedade de realização de instruções periódicas sobre o teor desta Portaria em todas as paradas de serviço dos OPM da Brigada Militar, com o objetivo de assegurar que todos os Policiais Militares estejam

plenamente cientes das normas estabelecidas e das suas responsabilidades no preenchimento correto da documentação operacional.

**§ 1º** As instruções deverão ser conduzidas pelos Oficiais e/ou Graduados, que deverão abordar os aspectos técnicos e jurídicos da Portaria, incluindo as consequências administrativas, penais e civis em caso de descumprimento.

**§ 2º** Os OPM que não cumprirem com a realização das instruções conforme o estabelecido neste artigo estarão sujeitas a inspeções e medidas corretivas por parte da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e das Seções de Correição Regionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12** A inobservância das disposições desta Portaria poderá ensejar a instauração de procedimento e processo administrativo disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

**Parágrafo único.** Os Policiais Militares que, de forma intencional ou por negligência, deixarem de cumprir os requisitos de documentação estabelecidos nesta Portaria estarão sujeitos às consequências legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todos os integrantes da Brigada Militar para conhecimento e cumprimento.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem do preenchimento e da documentação de abordagens policiais de forma diversa ao estabelecido nesta Portaria.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2024.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**

